



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 8 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 05/06/23

Edson Souza
Protocolo

Emenda Modificativa

Altera o Art. 39 do Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 O art. 85, da Lei nº 6.697, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 85. Nos loteamentos para fins Industriais, a porcentagem de 10% (dez por cento) de Área Institucional, especificada no Plano Diretor e a ser integrada ao Patrimônio Público Municipal, poderá ser em área no local, pecúnia, área construída ou área em outro local, a critério da Comissão Técnica de Análises – CTA, devidamente fundamentado em análise e parecer técnico.

Parágrafo único. Fica dispensado do estabelecido no caput no caso de loteamentos para fins industriais de iniciativa do Município”.

É a emenda.

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo
Cascavel, 5 de junho de 2023.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente


Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Justificação

Há necessidade de alterar o Art. 39 do Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2022, para compatibilizar com a emenda proposta ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que altera o Art. 13 do referido PLC.

